



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14) 3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

Gália, 03 de abril de 2.013.

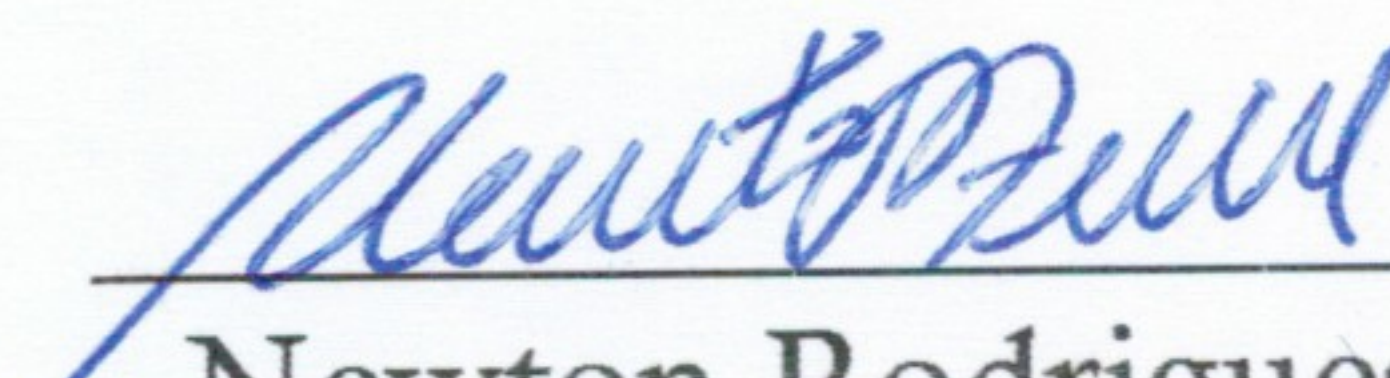
Ofício nº. 128/2.013 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 014/2.013.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei supra citado na qual dispõe sobre as alterações na Lei nº. 1.840/06 que instituiu o Código de Posturas do Município de Gália/SP.

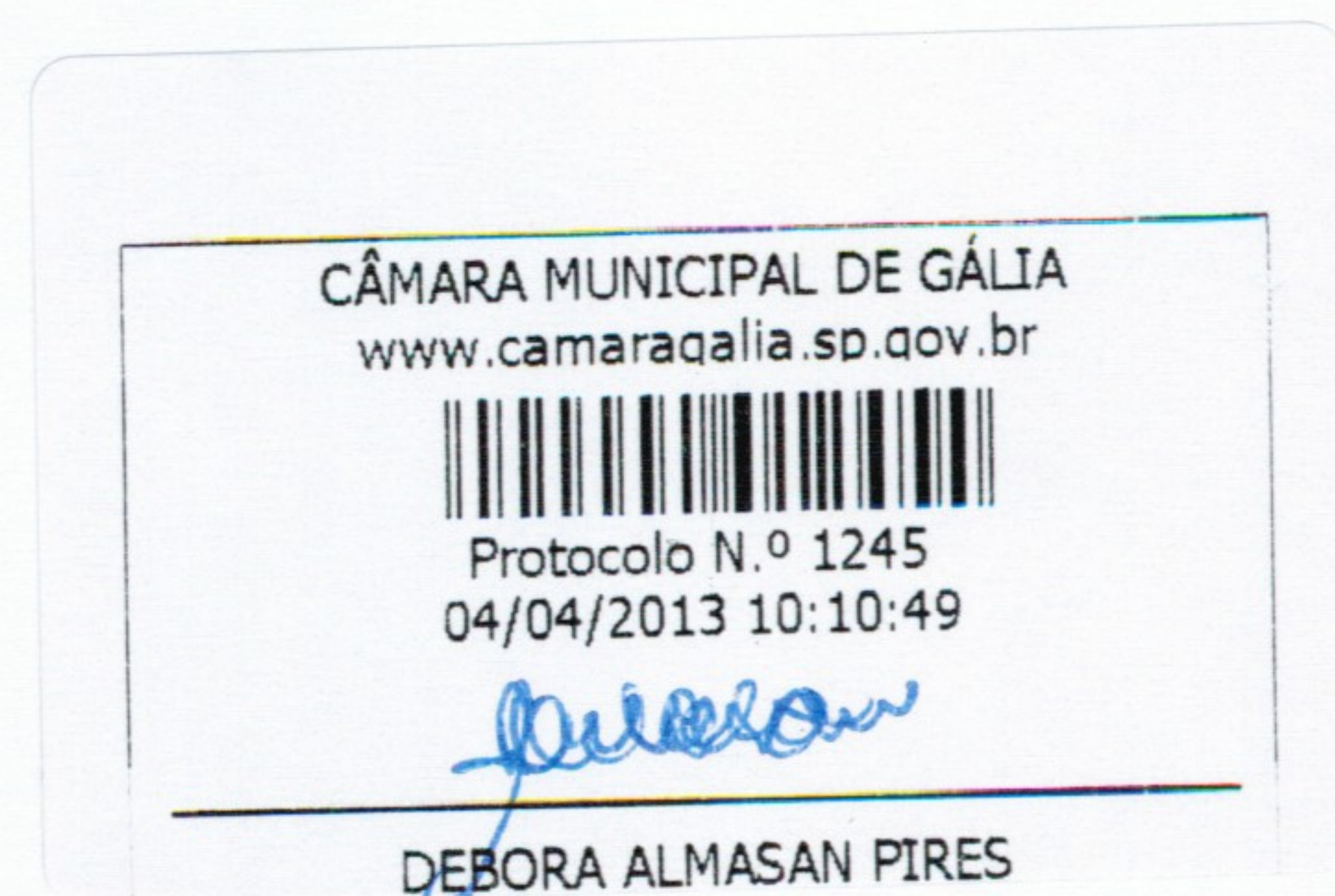
Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Rodrigues Freire
Prefeito Municipal

A Exma. Senhora
ANA MARIA BORTOLETTO RIVABEN
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2013.



O cidadão **NEWTON RODRIGUES FREIRE**, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

Dispõe sobre alterações na Lei nº. 1.840/06 que instituiu o Código de posturas do Município.

Artigo 1º - O artigo 120 da Lei Municipal nº 1.840/06, que instituiu o Código de Posturas do Município de Gália passará a ter a seguinte redação:

Art. 120 - Não será concedida a licença para a instalação e funcionamento, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos comerciais e industriais incursos nas proibições deste Código, leis ambientais e sanitárias e prévia apresentação do Alvará ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - O Município poderá exigir a apresentação de outros documentos quando a atividade desenvolvida assim o exigir o que será analisado em cada caso em concreto.

Artigo 2º - Fica criado o artigo 120-A na Lei Municipal nº 1.840/06, que instituiu o Código de Posturas do Município de Gália com a seguinte redação:

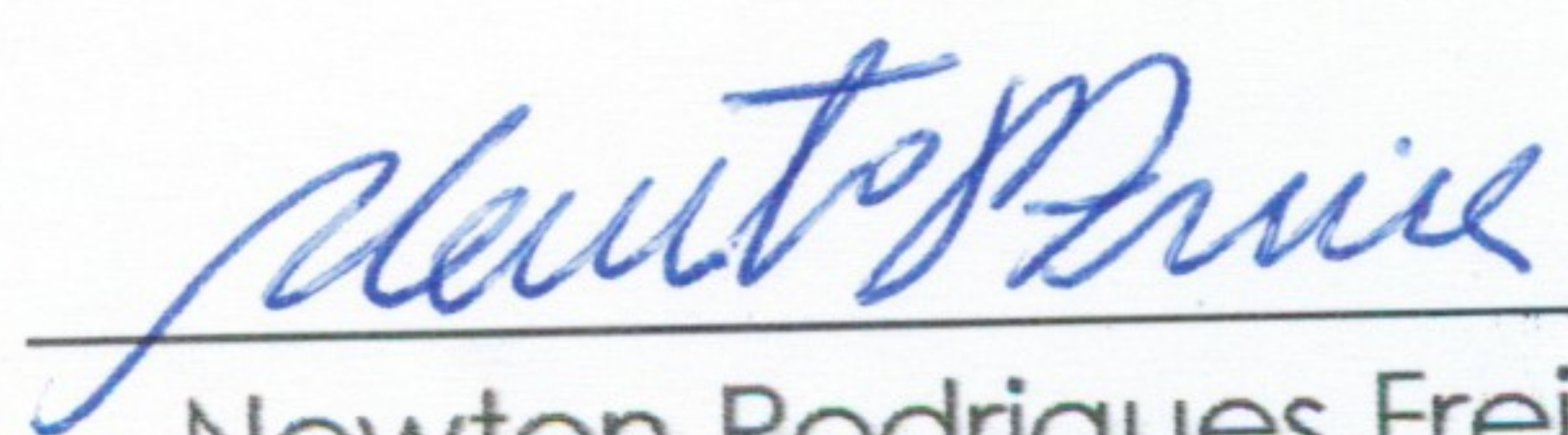


PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

Art. 120-A – Tratando-se de caso que necessite urgência, o Município poderá, a seu critério, expedir uma autorização ou licença provisória.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GÁLIA, 03 DE ABRIL DE 2013.



Newton Rodrigues Freire
PREFEITO MUNICIPAL